Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Pelo presente *"3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A."* ("**3º Aditamento**"):

de um lado, como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

(1) BLAU FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o n.º 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 353.0041640-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinatura do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**" ou "**Oliveira Trust**");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "**Parte**")

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 14 de abril de 2020 foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi registrada na JUCESP em 09 de junho de 2020 sob o nº 195.831/20-2, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias (a) a realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus respectivos termos e condições; (b) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (c) ratificar a contratação do Banco Bradesco BBI S.A. e do Banco Itaú BBA S.A. na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita;

(B) em 14 de abril de 2020, a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão à época, celebraram o *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A."* ("**Escritura de**

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

Emissão", "**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº ED003416-2/000 em 09 de junho de 2020;

(C) em 11 de dezembro de 2020, a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão à época, celebraram o *"1° (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A."*, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº AD003416-2/001 em 07 de janeiro de 2021;

(D) em 17 de setembro de 2021, a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão à época, celebraram o *"2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Blau Farmacêutica S.A."*, por meio do qual foram aprovadas determinadas alterações nos termos e condições da Emissão, incluindo a exclusão da garantia fidejussória originalmente prestada e a consolidação da Escritura de Emissão, o qual foi devidamente arquivado na JUCESP sob nº AD003416-2/002 em 30 de setembro de 2021;

(E) em Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão realizada em 30 de outubro de 2026 ("**AGD**"), foram aprovados: **(i)** a substituição da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Em Liquidação Extrajudicial ("**Trustee**"), atual agente fiduciário da Emissão, em razão da decretação de sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ato do Presidente nº 1.389, de 03 de setembro de 2026; **(ii)** a nomeação da Oliveira Trust como novo agente fiduciário da Emissão, em substituição à Trustee, que assumirá, a partir da data de assinatura deste 3º Aditamento, todos os deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes ao exercício da função de agente fiduciário da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, da legislação aplicável e da regulamentação da CVM; **(iii)** a remuneração da Oliveira Trust na qualidade de agente fiduciário da Emissão; **(iv)** a autorização para a Emissora, em conjunto com a Oliveira Trust, praticar os atos e celebrar os documentos necessários à formalização das deliberações da AGD, incluindo este 3º Aditamento; e **(v)** a dispensa expressa da assinatura, interveniência, anuência ou consentimento da Trustee para formalização deste instrumento;

(F) em razão das deliberações aprovadas na AGD, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para: **(i)** formalizar a substituição da Trustee pela Oliveira Trust na qualidade de agente fiduciário da Emissão, mediante a assunção, por esta última, de todos os direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes ao exercício de tal função; **(ii)** promover os ajustes necessários na Escritura de Emissão em decorrência da referida substituição; e **(iii)** adequar a Escritura de Emissão às normas legais e regulamentares vigentes e corrigir erros materiais, nos termos da Cláusula 13.3 da Escritura de Emissão; e

(G) A partir do último evento de pagamento, datado de 15 de outubro de 2026, o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das Debêntures atualizado após as amortizações realizadas no âmbito da Escritura de Emissão passou a ser de R$ 0,20000000 (vinte centavos de reais), e o saldo devedor das Debêntures atualizado após os pagamentos devidos à título de amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento da Remuneração totalizava R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(H) O evento de redução da remuneração das Debêntures (Step Down) previsto na Cláusula 5.10 da Escritura de Emissão ocorreu em razão da realização da oferta pública inicial de ações da Emissora, tendo a remuneração das Debêntures passado a observar a sobretaxa reduzida prevista na referida cláusula a partir de 15 de outubro de 2021, razão pela qual as Partes desejam refletir tal implementação na redação consolidada da Escritura de Emissão;

As Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente 3º Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste 3º Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente 3º Aditamento é celebrado com base na Assembleia Geral de Debenturistas de 30 de outubro de 2026, havida em conformidade com as Cláusulas 9 e 10 da Escritura de Emissão, observada, quanto às alterações decorrentes de adequação a normas legais e regulamentares e de correção de erros materiais, a Cláusula 13.3 da Escritura de Emissão.

2. DIVULGAÇÃO DESTE 3º ADITAMENTO

2.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), este 3º Aditamento deverá ser enviado à CVM em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**"), em até 7 (sete) dias contados da presente data, conforme disposto no parágrafo 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

3. ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. Em razão do quanto disposto nos *Considerandos* (E) e (F) acima, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir a substituição da Trustee pela Oliveira Trust na qualidade de agente fiduciário da Emissão, mediante a assunção, por esta última, de todos os direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes ao exercício de tal função.

3.1.1. A Oliveira Trust, na qualidade de novo agente fiduciário da Emissão, assume, a partir da data de assinatura deste 3º Aditamento, integralmente todos os direitos, deveres, atribuições, responsabilidades e obrigações inerentes ao exercício da função de agente fiduciário da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, permanecendo a Trustee no exercício da função até essa data.

3.1.2. Observado o quanto disposto acima, onde está grafado "Agente Fiduciário" passará a ser interpretado como referência à Oliveira Trust.

3.2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão, bem como as Cláusulas 9.1, 9.2, item (xi), 9.4, 9.5, 9.6 e 12.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

*"E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"),*

***OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");*

(...)

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.*

(...)

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(...)

(xi) na data de assinatura do 3º (terceiro) aditamento a esta Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: BLAU FARMACEUTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: *1*	***Emissão:*** *6*
Volume na Data de Emissão: *R$ 350.000.000,00*	***Quantidade de ativos:*** *350000*
Data de Vencimento: *25/09/2028*	
Taxa de Juros: CDI + 1,68% a.a. na base 252.	
Status: *ATIVO*	
Inadimplementos no período: *Não ocorreram inadimplementos no período.*	

Emissora: BLAU FARMACEUTICA S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: *1*	***Emissão:*** *2*
Volume na Data de Emissão: *R$ 250.000.000,00*	***Quantidade de ativos:*** *250000*
Data de Vencimento: *26/06/2028*	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Status: *ATIVO*	
Inadimplementos no período: *Não ocorreram inadimplementos no período.*	
Garantias: Não há.	

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(...)

*9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 06 de novembro de 2026, e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").*

9.4.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

9.4.2. As parcelas citadas acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

9.5. Em caso de inadimplemento no pagamento das debentures, de reestruturação das condições da Emissão ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta Pública, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta Pública, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das garantias, se houver; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; ou (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, liquidação antecipada.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

9.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, elaboração de laudos de avaliações, custos que envolvam contratação terceiros para disponibilização de plataformas eletrônicas de apoio operacional, votação e formalização das assembleias gerais e execução de procedimentos correlatos às deliberações do âmbito de assembleia geral, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, dentre outros.

9.6.3. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, incluem, mas não se limitam a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário ou movidas contra o Agente Fiduciário relacionadas a Emissão, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Adicionalmente, a obrigação pelo pagamento das despesas mencionadas acima, considera-se constituída na data da contratação do respectivo serviço ou da efetiva incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário. Para todos os fins de direito, inclusive em caso reestruturação desta Emissão, de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Emissora, os honorários e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário são inerentes à preservação e tutela dos créditos, não se enquadrando, por conseguinte, na vedação do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

9.6.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Emissora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente reembolsadas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas conforme o caso.

9.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, gozando das mesmas garantias, preferindo a estas na ordem de pagamento previstas neste instrumento.

9.6.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(...)

12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(...)

***Para o Agente Fiduciário**:*

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte
CEP: 04.578-910, São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)"

3.3. Adicionalmente, em decorrência de atualizações legislativas e a revogação do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, as Partes resolvem alterar as

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

Cláusulas 2.2 e 10.5 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

> *"**2.2. Inscrição e Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos***
>
> *2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em vigor à época da celebração desta Escritura de Emissão.*
>
> *2.2.2. A Emissora deverá (i) observados os prazos e as disposições da MP 931, solicitar o registro na JUCESP desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados (a) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços (reestabelecimento das atividades), ou (b) da notificação do Agente Fiduciário sobre o reestabelecimento das atividades, o que ocorrer primeiro; e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (j) desta Escritura de Emissão, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digital devidamente registrada contendo a chancela de registro na JUCESP do respectivo documento e eventuais aditamentos e, em até 05 (cinco) Dias Úteis, 1 (uma) via original, contendo a chancela de registro da JUCESP, do respectivo documento inscrito na JUCESP.*
>
> *2.2.3. Em decorrência de alterações legislativas e revogação do artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), os eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão deverão ser enviados à CVM em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**"), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme disposto no parágrafo 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.*
>
> *(...)*
>
> *10.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 21(vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação."*

3.4. Adicionalmente, tendo em vista que o evento de redução da remuneração das Debêntures (Step Down), originalmente previsto na Escritura de Emissão, foi implementado em 15 de outubro de 2021, em decorrência do atendimento dos requisitos previstos na referida cláusula, as Partes resolvem ajustar a redação da Cláusula 5.16 da Escritura de Emissão, de forma a refletir historicamente os períodos de vigência das sobretaxas aplicáveis às Debêntures, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"**5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração***
>
> *5.16.1 Remuneração das Debêntures*

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.16.2 Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidiram e incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread ("Sobretaxa"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que: ***(i)*** *entre 15 de abril de 2020 e 14 de outubro de 2021, inclusive, os juros remuneratórios corresponderam à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano; e* ***(ii)*** *a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, os juros remuneratórios passaram a corresponder à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano. Os juros remuneratórios foram e são calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, observada a fórmula abaixo:*

(...)

onde:

spread = 1,3000 até 14 de outubro de 2021 e 1,1000 a partir de 15 de outubro de 2021;

(...)"

3.5. Em razão das deliberações da AGD e nos termos da Cláusula 13.3 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem alterar as demais informações necessárias na Escritura de Emissão em função do Novo Agente Fiduciário e/ou alterações normativas, as quais passarão a vigorar conforme a redação constante da consolidação da Escritura de Emissão prevista no Anexo I a este 3º Aditamento.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

4.1. Todas as disposições da Escritura de Emissão que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura de Emissão

4.2. Em decorrência das alterações previstas neste 3º Aditamento, as Partes decidem que a Escritura de Emissão passa a vigorar, de forma consolidada, nos termos do Anexo I a este 3º Aditamento, cujo inteiro teor as Partes declaram ter pleno conhecimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste 3º Aditamento não implicam em novação.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 3º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 3º Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.3. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este 3º Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.4. A Emissora, neste ato declara e garante que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 3º Aditamento.

5.5. O Novo Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 3º Aditamento.

5.6. As obrigações assumidas neste 3º Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.7. Este 3º Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 3º Aditamento e da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6. LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Este 3º Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.2. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões porventura oriundas deste 3º Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

(as assinaturas seguem na página seguinte)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(Página de assinaturas do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.")

BLAU FARMACÊUTICA S.A.

DocuSigned by
Marcelo Rodolfo Hahn
Assinado por: MARCELO RODOLFO HAHN:09405750860
CPF: 09405750860
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 17:59:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
99D6422E940D435...

Nome: Marcelo Rodolfo Hahn
Cargo: Diretor Presidente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 16:56:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Cargo: Gerente

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 06/11/2026 16:55:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5D86604FCE314D2...

Nome; Bianca Galdino Batistela
Cargo: Coordenadora

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(1) BLAU FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Cotia, Estado de São Paulo, na Rodovia Raposo Tavares, km 30,5, 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o n.º 58.430.828/0001-60, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 353.0041640- 6, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

E, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("**Debenturistas**" e, individualmente, "**Debenturista**"),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Blau Farmacêutica S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de abril de 2020 ("**RCA da Emissora**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 3ª (terceira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM n.° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**").

1.2. A RCA da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

efetivar as deliberações lá consubstanciadas, e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora

2.1.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será, observados os prazos e as disposições da Medida Provisória n° 931, de 30 de março de 2020 ("**MP 931**"), arquivada na JUCESP e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e (ii) no jornal "Diário Comercial", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em vigor à época da celebração desta Escritura de Emissão.

2.2.2. A Emissora deverá (i) observados os prazos e as disposições da MP 931, solicitar o registro na JUCESP desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados (a) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços (reestabelecimento das atividades), ou (b) da notificação do Agente Fiduciário sobre o reestabelecimento das atividades, o que ocorrer primeiro; e (ii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1, inciso (i), alínea (j) desta Escritura de Emissão, entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digital devidamente registrada contendo a chancela de registro na JUCESP do respectivo documento e eventuais aditamentos e, em até 05 (cinco) Dias Úteis, 1 (uma) via original, contendo a chancela de registro da JUCESP, do respectivo documento inscrito na JUCESP.

2.2.3. Em decorrência de alterações legislativas e revogação do artigo 62, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, parágrafo 6º, da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), os eventuais aditamentos à esta Escritura de Emissão deverão ser enviado à CVM em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("**Empresas.NET**"), em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura dos eventuais aditamentos, conforme disposto no parágrafo 3º, inciso III do artigo 89 da Resolução CVM 160, para fins do atendimento ao disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

2.3.1. Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e da comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).

2.3.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários em vigor nesta data ("**Código ANBIMA**"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.3. Não obstante o descrito nas Cláusulas 2.4.1 e 2.4.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado que referido prazo não se aplica aos Coordenadores (conforme abaixo definido), na hipótese de exercício da garantia firme, nos termos do inciso II, artigo 13 da Instrução CVM 476, e, em qualquer caso, desde que a Emissora esteja cumprindo as obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo ser respeitadas todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Observadas as disposições da Deliberação CVM n° 849, de 31 de março de 2020 ("**Deliberação CVM 849**"), fica expressamente ressalvado que a suspensão prevista nesta Cláusula não se aplicará no período de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação da Deliberação 849, nos termos do seu item "VIII".

2.4.4. São considerados investidores qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n° 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), quais sejam ("**Investidores Qualificados**"): (i) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. Conforme artigo 3º do seu estatuto social, a matriz da Emissora tem por objeto social o comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos e drogas de uso humano, produtos farmacêuticos, insumos destinados à produção de medicamentos e matérias primas, de procedência nacional ou estrangeira; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de produtos para saúde, incluindo testes diagnósticos, preservativos, artigos de uso médico hospitalar e odontológico; e participação em outras sociedades, sediadas no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, como controladora ou minoritária.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora, por meio da Emissão, serão destinados para o investimento em uma nova fábrica da Emissora a ser localizada na região Sudeste ou Nordeste do Brasil.

4.2. O Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora, trimestralmente, ou sempre que entender necessário, mediante justificativa, o envio de declaração e documentos comprobatórios quanto a utilização dos recursos prevista na cláusula 4.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1,00 (um real) ("**Valor Nominal Unitário**").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2020 ("**Data de Emissão**").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.6.1. Serão emitidas 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de Debêntures.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027 ("**Data de Vencimento**").

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**" e/ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão e/ou escriturador das Debêntures).

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário será realizado em 5 (cinco) parcelas anuais, sempre no dia 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2023, conforme tabela abaixo:

Amortização	Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado (%)
1ª	15 de abril de 2023	20,0000%
2ª	15 de abril de 2024	20,0000%
3ª	15 de abril de 2025	20,0000%
4ª	15 de abril de 2026	20,0000%
5ª	Data de Vencimento	20,0000%

5.15. Atualização Monetária das Debêntures

5.15.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.16. Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1. Remuneração das Debêntures

5.16.2. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidiram e incidem juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de spread ("Sobretaxa"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que: **(i)** entre 15 de abril de 2020 e 14 de outubro de 2021, inclusive, os juros remuneratórios corresponderam à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a partir de 15 de outubro de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento das Debêntures, os juros remuneratórios passaram a corresponder à variação acumulada da Taxa DI acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano. Os juros remuneratórios foram e são calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, exclusive, observada a fórmula abaixo

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

Fator Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{fator DI} = \prod_{K-1}^{n}(1 + TDIk)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

TDIk = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DIk}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]$$

onde:

spread = 1,3000 até 14 de outubro de 2021 e 1,1000 a partir de 15 de outubro de 2021;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data de pagamento de

Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

O fator resultante da expressão [1+ TDIk] é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDIk] sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.16.2.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.16.2.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDIk", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

5.16.2.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência de Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 ("**Decisão Conjunta BACEN/CVM 13**"), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.2.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

5.16.2.5. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.16.3. Data de Pagamento da Remuneração

5.16.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária (conforme abaixo definida) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, no dia 15 dos meses de abril e outubro, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2020 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicado abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de outubro de 2020
2ª	15 de abril de 2021
3ª	15 de outubro de 2021
4ª	15 de abril de 2022
5ª	15 de outubro de 2022
6ª	15 de abril de 2023
7ª	15 de outubro de 2023
8ª	15 de abril de 2024
9ª	15 de outubro de 2024
10ª	15 de abril de 2025
11ª	15 de outubro de 2025
12ª	15 de abril de 2026
13ª	15 de outubro de 2026
14ª	Data de Vencimento

5.17. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização,

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização.

5.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18. Oferta de Resgate Antecipado

5.18.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, bem como com a legislação e regulamentação aplicáveis ("**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**").

5.18.2. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será total ou parcial; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de titulares de Debêntures; (c) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (e) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.18.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração à época em vigor, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescida dos Encargos Moratórios, e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso.

5.18.4. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.18.5. A Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado, data essa que deverá ser no máximo 4 (quatro) Dias Úteis após a data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.18.6. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.18.7. Caso, em uma Oferta de Resgate Antecipado Facultativo parcial, se verifique a adesão de Debêntures representando um volume maior que as Debêntures que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

5.18.8. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.18.9. A data do efetivo resgate das Debêntures deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.19. Resgate Antecipado Facultativo

5.19.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.19.2. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente 1 (um) Dia Útil; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.19.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ("**Valor do Resgate Antecipado**"), acrescidos de um prêmio flat conforme definido pela tabela abaixo ("**Prêmio Resgate**"). O Prêmio Resgate incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado.

Data	Prêmio Resgate
Da Data de emissão até 15 de abril de 2021 (exclusive)	1,15%
De 15 de abril de 2021 (inclusive) até 15 de abril de 2022 (exclusive).	0,95%
De 15 de abril de 2022 (inclusive) até 15 de abril de 2023 (exclusive)	0,80%
De 15 de abril de 2023 (inclusive) até 15 de abril de 2024 (exclusive)	0,65%
De 15 de abril de 2024 (inclusive) até 15 de abril de 2025 (exclusive)	0,55%
De 15 de abril de 2025 (inclusive) até 15 de abril de 2026 (exclusive)	0,40%
De 15 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

5.19.4. Caso a data de pagamento do Prêmio de Resgate venha a ocorrer em uma das datas previstas para o pagamento da amortização programada das Debêntures, e/ou em uma das Datas de Pagamento da Remuneração, o Valor do Resgate Antecipado deverá ser calculado considerando o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da amortização programada das Debêntures e a própria data do Resgate Antecipado como última Data de Pagamento da Remuneração.

5.19.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.19.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado sobre o Resgate Antecipado Facultativo.

5.20. Amortização Extraordinária Facultativa

5.20.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária**").

5.20.2. A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser obrigatoriamente 1 (um) Dia Útil; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.20.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária ("**Valor da Amortização Extraordinária**"), acrescidos de um prêmio flat conforme definido pela tabela abaixo ("**Prêmio Amortização Extraordinária**"). O Prêmio Amortização Extraordinária incidirá sobre o Valor da Amortização Extraordinária:

Data	Prêmio Amortização
Da Data de emissão até 15 de abril de 2021 (exclusive)	1,15%
De 15 de abril de 2021 (inclusive) até 15 de abril de 2022 (exclusive)	0,95%
De 15 de abril de 2022 (inclusive) até 15 de abril de 2023 (exclusive)	0,80%
De 15 de abril de 2023 (inclusive) até 15 de abril de 2024 (exclusive)	0,65%
De 15 de abril de 2024 (inclusive) até 15 de abril de 2025 (exclusive)	0,55%
De 15 de abril de 2025 (inclusive) até 15 de abril de 2026 (exclusive)	0,40%
De 15 de abril de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,30%

5.20.4. O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.20.5. A B3 deverá ser notificada pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à Amortização Extraordinária.

5.20.6. Caso a Amortização Extraordinária venha a ocorrer em uma das datas previstas para o pagamento da amortização programada das Debêntures, e/ou em uma das Datas de Pagamento da Remuneração, o Valor da Amortização Extraordinária deverá ser calculado considerando o saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da amortização programada das Debêntures e a própria data da Amortização Extraordinária como a última Data de Pagamento da Remuneração.

5.21. Aquisição Facultativa

5.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela regulamentação da CVM aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.22. Local de Pagamento

5.22.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.23. Prorrogação dos Prazos

5.23.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.23.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.24. Encargos Moratórios

5.24.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.25.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

5.26. Publicidade

5.26.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOESP e no jornal "Diário Comercial", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.27. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.27.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

5.28. Fundo de Amortização

5.28.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a partir da sua ciência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "**Evento de Vencimento Antecipado**"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) caso ocorra (a) a dissolução ou a liquidação da Emissora e/ou de suas "Controladas Relevantes" (assim entendidas como aquelas que possuam EBITDA (conforme definido abaixo) em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do EBITDA (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora; (b) a decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes e/ou controladoras; (c) o pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes e/ou controladoras; (d) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes e/ou controladoras e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, nos prazos aplicáveis; (e) a apresentação de pedido, por parte da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes e/ou controladoras, de plano de

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (f) o ingresso pela Emissora e/ou por suas Controladas Relevantes e/ou controladoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (g) qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes e/ou controladoras, incluindo acordo de credores, nos termos da legislação aplicável;

(iii) descumprimento de qualquer ordem de pagamento de quantia certa oriunda de decisão judicial de natureza condenatória, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda;

(iv) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(v) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão

(vi) questionamento judicial, pela Emissora, respectivos controladores, por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão;

(vii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, ou as ações do capital social da Emissora;

(viii) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pelo atual controlador;

(ix) alteração do tipo societário da Emissora, mas não limitado à transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal, regulamentar ou administrativo, bem como em decorrência de qualquer decisão judicial definitiva ou arbitral final;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(xii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão é falsa, enganosa, inconsistente, omissa ou incorreta na data de sua prestação;

(xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) cessão, venda e/ou qualquer forma de alienação ("**Alienação"**) pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens do ativo não-circulante da Emissora cujo valor individual ou agregado seja superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora (conforme apurado com base na demonstração financeira da Emissora mais recente, divulgada anteriormente à respectiva Alienação);

(xv) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**")) sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; ou (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão;

(xvi) Caso a Emissora, antes da liquidação integral das obrigações objeto desta Escritura de Emissão, efetue o pagamento de quaisquer instrumentos representativos de dívida firmados pela Emissora em benefício de seus acionistas ou qualquer outro veículo, cujos acionistas utilizem para o referido fim, inclusive fundos de investimentos, incluindo, mas não se limitando à: emissão privada de debêntures, emissão de debêntures conversíveis em ações privada, por oferta pública restrita ou mútuo, conforme melhor aprouver para a Emissora ("**Instrumentos de Dívida**"), sendo certo que os termos e condições de referidos Instrumentos de Dívida sempre deverão estar subordinados à liquidação integral das Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do descumprimento, exceto se outro prazo houver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) Sem prejuízo do disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão, fusão ou incorporação de ações da Emissora, exceto nos casos em que não haja alteração do controle indireto da Emissora;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(iii) Inadimplemento de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária em qualquer acordo do qual a Emissora seja parte como devedor(a) ou garantidor(a), cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outra moeda, exceto se sanado dentro de eventual prazo de cura existente no contrato da respectiva dívida ou obrigação;

(iv) Se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;

(v) Insolvência da Emissora;

(vi) Descumprimento das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou das Leis Ambientais e Trabalhistas (conforme definido abaixo), desde que comprovado por meio de decisão judicial, ainda que em primeira instância, em relação as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo, proferida em face da Emissora pelo juízo competente, exceto para descumprimentos envolvendo matérias relativas a trabalho escravo, mão de obra infantil e incentivo à prostituição, situações nas quais o vencimento antecipado será caracterizado a partir da instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos.

(vii) Descumprimento pela Emissora da manutenção do seguinte índice financeiro no limite abaixo estabelecido nas datas das suas respectivas Demonstrações Financeiras anuais e consolidadas, sendo que a primeira verificação a ser apurada pela Emissora e acompanhada pelo Agente Fiduciário, para fins deste subitem, ocorrerá com relação ao exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2020 ("**Índice Financeiro**"):

> O índice obtido da divisão da Dívida Liquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA (conforme definido abaixo) deverá ser menor que 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos)
>
> Onde:
>
> "**Dívida Líquida**" significa a subtração da Dívida Bruta pelo Disponível;
>
> "**Dívida Bruta**" significa a soma de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo;
>
> "**Disponível**" significa a soma do caixa e dos equivalentes de caixa; e
>
> "**EBITDA**" significa o lucro ou prejuízo líquido da Emissora, impostos sobre o lucro corrente e diferido, resultados financeiros, depreciação e amortização.
>
> Caso seja editada nova lei ou ato normativo que altere a metodologia de apuração contábil no Brasil a partir da presente data, tais alterações serão obrigatoriamente desconsideradas para fins de cálculo do EBITDA, prevalecendo a regra contábil em vigor nesta data

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(viii) Não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, pela Emissora, e desde que implique na interrupção ou suspensão de 15% (quinze por cento) ou mais da receita da Emissora, tomando como base a demonstração financeira do exercício corrente; e

(ix) Protesto de títulos contra a Emissora cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R$8.000.000,00 (oito milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago.

6.2. Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), a partir da Data de Emissão.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.4. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar- se nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5. Nas Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas na Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5.1. Na hipótese da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.4, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que (a) nas hipóteses previstas na Cláusula 6.1.2, for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou (b) nas hipóteses

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

previstas na Cláusula 6.1.1, a Emissora tomar conhecimento da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento enviado ao endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.7. Caso o resgate da totalidade das Debêntures previsto no item 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido resgate, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Em qualquer caso, a B3 deverá ser comunicada imediatamente, por meio de correspondência encaminhada pelo Agente Fiduciário, da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como da realização do referido evento. O Escriturador, quando as Debêntures não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, deverá ser comunicado, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido evento, com no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do referido pagamento.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação, para o montante total da Emissão de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**"), sendo uma dentre elas designada como instituição intermediária líder nos termos da regulamentação aplicável ("**Coordenador Líder**"), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Blau Farmacêutica S.A." ("**Contrato de Distribuição**").

7.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7.1.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais e, para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.2 acima.

7.1.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e que estão cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

7.1.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

7.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (C) o cumprimento da obrigação de manutenção de departamento capacitado para atender os Debenturistas; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(b) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCESP e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação no DOESP e no "**Diário Comercial**" ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;

(c) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;

(d) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, observado o disposto na Cláusula 12.1 abaixo;

(e) notificar o Agente Fiduciário prestando informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

(f) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(h) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.7.13, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.7.14;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(i) em até 1 (um) Dia Útil após a sua divulgação, enviar o anúncio de encerramento relativo ao IPO; e

(j) Observadas as disposições da MP 931, apresentar o comprovante de registro da RCA da Emissora e desta Escritura de Emissão na JUCESP, no prazo de até 30 (trinta) dias contados (i) da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços (reestabelecimento das atividades), ou (ii) da notificação do Agente Fiduciário sobre o reestabelecimento das atividades, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do disposto no item (ii) da Clausula 2.2.2 desta Escritura de Emissão.

(ii) Apresentar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais ou de qualquer outra natureza considerados relevantes, nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(iii) Comunicar aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e/ou as autoridades cabíveis, conforme aplicável, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, no todo ou em parte;

(iv) Comunicar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária, operacional, jurídica e/ou reputacional, que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;

(v) Manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(vi) Elaborar e/ou analisar, conforme aplicável, com o auxílio dos seus Assessores Legais,

(a) a documentação necessária para o devido registro da Oferta Restrita na ANBIMA e

(b) o Sumário de Debêntures, nos termos do Código ANBIMA;

(vii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;

(viii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(ix) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(x) manter os documentos mencionados no item (vii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(xi) observar as disposições da regulamentação da CVM aplicável no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação da CVM aplicável, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder;

(xiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(xiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (x) acima;

(xv) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes a autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 89 da Resolução CVM 160, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;

(xvii) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou matérias que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, conforme o caso, nas esferas judicial ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xviii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xix) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições ("**Tributos**") que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles que venham a ser questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xx) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(xxi) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita, e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxiii) efetuar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiv) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;

(xxv) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para o curso normal dos negócios da Emissora, (b) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (c) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxvi) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(xxvii) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(xxviii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social;

(xxix) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxx) cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades regulares, exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais que tenham efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento;

(xxxi) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e incentivo à prostituição, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

administrativas, cujos efeitos estejam sob efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");

(xxxii) cumprir a legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação de suas atividades, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas em relação as quais tenha sido obtido efeito suspensivo ou por situações cobertas por processo regular de licenciamento ambiental ou (b) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora e que tenham a sua exigibilidade suspensa;

(xxxiii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, coligadas, seus respectivos acionistas, membros do conselho de administração, diretores, funcionários, e eventuais subcontratados no âmbito da Emissão, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando ao Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, à Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e ao UK Bribery Act ("**Leis Anticorrupção**"), devendo, ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à Administração Pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado às aludidas Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário, quando do conhecimento de tal ato ou fato;

(xxxiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação à lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer Leis Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(xxxv) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes das Leis Anticorrupção aplicáveis;

(xxxvi) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando decorrente de leis e regulamentação aplicáveis; e

(xxxvii) entregar ao Agente Fiduciário o Instrumento de Dívida no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), referente à deliberação havida em Assembleia Geral de Debenturistas de 11 de dezembro de 2020, relacionado à autorização da distribuição intercalar de dividendos aos acionistas acima do mínimo permitido, devidamente assinado e formalizado, consignando, expressamente, que o prazo final do Instrumento de Dívida e o seu efetivo pagamento deverão estar sempre subordinados ao pagamento integral (quitação) das Debêntures.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei que:

(i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Resolução da CVM n.° 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”);

(vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(xi) na data de assinatura do 3º (terceiro) aditamento a esta Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissora: BLAU FARMACEUTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 25/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: BLAU FARMACEUTICA S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 26/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há.	

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do 3º (terceiro) aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão De Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Quirografária, Em Série Única, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos De Distribuição, Da Blau Farmacêutica S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 06 de novembro de 2026, e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 abaixo ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.4.1. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

9.4.2. As parcelas citadas acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável.

9.5. Em caso de inadimplemento no pagamento das debentures, de reestruturação das condições da Emissão ou de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta Pública, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta Pública, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das garantias, se houver; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final,

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; ou (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, liquidação antecipada.

9.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, elaboração de laudos de avaliações, custos que envolvam contratação terceiros para disponibilização de plataformas eletrônicas de apoio operacional, votação e formalização das assembleias gerais e execução de procedimentos correlatos às deliberações do âmbito de assembleia geral, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

9.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, dentre outros.

9.6.3. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

9.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, incluem, mas não se limitam a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pela Agente Fiduciário ou movidas contra o Agente Fiduciário relacionadas a Emissão, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. Adicionalmente, a obrigação pelo pagamento das despesas mencionadas acima, considera-se constituída na data da contratação do respectivo serviço ou da efetiva incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário. Para todos os fins de direito, inclusive em caso reestruturação desta Emissão, de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Emissora, os honorários e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário são inerentes à preservação e tutela dos créditos, não se enquadrando, por conseguinte, na vedação do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.

9.6.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Debenturistas ou pela Emissora, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Debenturistas ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente reembolsadas pela Emissora e/ou pelos Debenturistas conforme o caso.

9.6.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, gozando das mesmas garantias, preferindo a estas na ordem de pagamento previstas neste instrumento.

9.6.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

9.7. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

9.7.1. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

9.7.2. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

9.7.3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

9.7.4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.7.5. conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

9.7.6. verificar, no momento de aceitar a função por meio do 3º Aditamento à Escritura de Emissão, a consistência das informações contidas neste 3º Aditamento à Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

9.7.7. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

9.7.8. acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item 9.7.13 abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

9.7.9. solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

9.7.10. solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;

9.7.11. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

9.7.12. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

9.7.13. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, alínea "(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.

9.7.14. disponibilizar o relatório de que trata o item 9.7.13 acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e, no mesmo prazo, enviar o relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

9.7.15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

9.7.16. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

9.7.17. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

9.7.18. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

9.7.19. acompanhar, anualmente, o enquadramento do Índice Financeiro com base nas informações enviadas de acordo com a Cláusula 8.1(i) (a) acima; e

9.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para embasar suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

9.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula Dez.

9.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

9.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas para a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.12. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.12.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.12.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Neste caso, deverá ser entregue aos Debenturistas, a cotação de honorários e serviços de no mínimo 4 (quatro) agentes fiduciários e os Debenturistas deverão escolher um que não seja o mais caro.

9.12.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

fiduciário da Emissão. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas. A Remuneração do Agente Fiduciário prevista na Cláusula 9.4 acima, devida à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., não será calculada pro rata temporis.

9.12.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, observados os requisitos da regulamentação aplicável.

9.12.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser enviado à CVM nos termos da Cláusula 2.2.3 acima.

9.12.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.

9.12.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.12.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 21(vinte e um) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os Debenturistas, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na cláusula 10.11(iii) abaixo.

10.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.6.4. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

10.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; e (g) alteração de cláusulas sobre resgate antecipado, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

(iii) os pedidos de renúncia (waiver) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, na data de liquidação da Oferta Restrita:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando as de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(v) as opiniões e as análises expressas pela Emissora, até esta data: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (b) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(vii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais cuja exigibilidade esteja suspensa, por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;

(viii) exceto com relação àquelas matérias que forem objeto de discussão de boa-fé em processos administrativos e/ou judiciais cuja exigibilidade esteja suspensa, e por situações cobertas por processo regular de licenciamento, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais leis e regulamentos ambientais supletivos, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3 e que a forma de cálculo da remuneração

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESP; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP; (c) pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, nos Cartórios de RTD; (d) pela publicação da ata de RCA da Emissora no DOESP e no jornal "Diário Comercial"; (e) pelo depósito das Debêntures na B3; e (f) pelo consentimento prévio (waiver) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão

(xiii) tem válidas e vigentes as autorizações, licenças e alvarás ("**Autorizações**") exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas Autorizações ou (b) se nos casos em que tais Autorizações estejam em processo legal de renovação tempestiva, ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que comprovadamente adotem medidas necessárias para obtenção das Autorizações;

(xiv) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante em sua capacidade financeira e/ou operacional;

(xv) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xvi) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xvii) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira e reputacional, da Oferta Restrita, das Debêntures,

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

(xviii) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação, inclusive governamental, que possa vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xix) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto nos casos em que a falta da titularidade não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xx) Nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxi) Não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravo e/ou incentivo à prostituição;

(xxii) nem a Emissora, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiii) (a) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora e agindo em seu nome, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (b) adota medidas para fazer seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção enquanto agindo em seu nome, bem como fiscalizam a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora enquanto agindo em seu nome; e

(xxiv) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, realizados de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços, conforme aplicável. A Emissora

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção;

11.2. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.3. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
Rodovia Raposo Tavares, Km 30,5, n.º 2.833, Unidade I, Prédios 100/110, Barro Branco, CEP 06705-030 – Cotia, SP
At.: Douglas Leandro Rodrigues e Marcelo Rodolfo Hahn
Tel.: (11) 4615-9400
Fax: (11) 4615-9405
E-mail: douglas.rodrigues@blau.com.br e mhahn@blau.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, Conjunto 1.101 e 1.102 (parte), Bloco A – Torre Norte
CEP: 04.578-910, São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.
Departamento de Ações e Custódia – Prédio Amarelo, 1º andar
Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara
CEP 06029-9000 - Osasco, SP
At:. Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-9469

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

E-mail:debora.teixeira@bradesco.com.br;dac.debentures@bradesco.com.br;
mauricio.tempeste@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia, que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificados erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação, ou aritméticos, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Docusign Envelope ID: B2364246-C655-8A1A-81D9-EE7D52B77922

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14. DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

***